



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 026/2019.

Tiradentes do Sul, 14 de outubro de 2019.

Altera Ementa, os Art. 1º, Art. 2º item I e Parágrafo Único, Art. 3º e seu Parágrafo Único, Art. 5º, revoga-se o item III do art. 4º, Parágrafo Único do art. 5º, Art. 7º, da Lei nº 936/2019 de 09 de outubro de 2019, e dá outras providências .

ALCEU DIEI, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 936, de 11 de outubro de 2019, conforme segue:

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) – MUNICIPAL/TIRADENTES DO SUL/RS), dos créditos tributários, concede anistia de multas e juros, e dá outras providências".

Art. 2º Altera o Art. 1º da Lei nº 936/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Município de Tiradentes do Sul, mediante ato do Poder Executivo, concederá a anistia de multas e juros, decorrentes do não pagamento, no prazo legal, de tributos vencidos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), relativos a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Contribuição de Melhoria e Outros, desde que requeridos no prazo e obedecidas as demais condições, estipulados nesta lei.

Art. 3º Altera o Art. 2º da Lei nº 936/2019, no item I e no parágrafo único que passam a ter a seguinte redação:

I - No percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas e dos juros, desde que o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados em pagamento único.

Parágrafo Único - A opção pelo REFIS Municipal deverá ser formalizada até 30/01/2020 (trinta de janeiro de dois mil e vinte) e deverá ser feita através do TERMO, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 4º Altera o Art. 3º e parágrafo único, que passam ter a seguinte redação:

Art. 3º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tiradentes do Sul (REFIS – MUNICIPAL), destinado a promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos relativos à IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), a ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Contribuição de Melhoria e Outros, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas e a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e que se constituam dos referidos tributos e dos valores resultantes de multas e juros de mora.

Parágrafo Único – Os valores originais dos tributos serão objeto de pagamento, em uma única vez, mediante requerimento nos termos e nos prazos desta lei e termo de confissão de dívida.

Art. 5º Altera o Art. 5º que passa ter a seguinte redação:

Art. 5º A opção pelo REFIS deverá ser requerida na Secretaria Municipal Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Ficam revogados o item III do Art. 4º, parágrafo único do Art. 5º e o Art. 7º da Lei nº 936, de 9 de outubro de 2019.

Art. 7º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 8º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, aos 14 dias do mês outubro de 2019.

ALCEU DIEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Senhora Presidente.

Senhores Vereadores.

O objetivo do presente Projeto de Lei tem o propósito de efetuar alteração na Lei nº 936/2019, conforme consta: **Altera Ementa, os Art. 1º, Art. 2º item I e Parágrafo Único, Art. 3º e seu Parágrafo Único, Art. 5º, revoga-se o item III do art. 4º, Parágrafo Único do art. 5º, Art. 7º, da Lei nº 936/2019 de 09 de outubro de 2019, e dá outras providências .**

As alterações ora pospostas no projeto de lei vem atender a legislação vigente e sanar apontamentos feitos pelo tribunal de contas.

Com o intuito adequar a legislação, estamos encaminhando este projeto de lei e pedimos sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

Alceu Diel

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Ofício nº 243/2019.

Tiradentes do Sul-RS, 14 de outubro de 2019.

Senhora Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-la Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, vimos a Vossa Excelência e demais Vereadores, encaminhar para apreciação o **Projeto de Lei nº 026/2019** que “**Altera Ementa, os Art. 1º, Art. 2º item I e Parágrafo Único, Art. 3º e seu Parágrafo Único, Art. 5º, revoga-se o item III do art. 4º, Parágrafo Único do art. 5º, Art. 7º, da Lei nº 936/2019 de 09 de outubro de 2019, e dá outras providências**”.

Segue em Anexo Minuta do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

Alceu Diel
Prefeito Municipal

Exma. Senhora.

MARISA INÊS NEUMANN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul – RS